



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 084/2026

Designa servidor para desempenhar a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Servidor ALEXANDER DE MOURA REI, matrícula nº 040, para desempenhar função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais desta Casa Legislativa, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de junho de 2026.

MARCIEL GONCALVES DE
JESUS

NASCIMENTO:01333680686

Assinado de forma digital por
MARCIEL GONCALVES DE JESUS
NASCIMENTO:01333680686

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS a servidora NORMA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA MAGDALENA, Chefe do Departamento de Pessoal, mat.: 2025.093, lotada no setor administrativo, sendo 10 (dez) dias a partir 20 a 29 de julho de 2026 e 10 (dez) dias a partir de 14 a 23 setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026, conforme processo administrativo nº 748/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2026.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO Presidente

PORTARIA N º 083/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS a ELAINE GERK DA SILVEIRA, Assessora de Políticas Públicas, matrícula nº 2025.108, lotada no gabinete do Vereador Claudio Miranda de Paula, a partir do dia 13 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/07/2025 a 30/06/2026, conforme processo administrativo nº 755/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 23 de junho de 2026.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO Presidente

PORTARIA N º 084/2026

Designa servidor para desempenhar a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Servidor ALEXANDER DE MOURA REI, matrícula nº 040, para desempenhar função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais desta Casa Legislativa, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de junho de 2026.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO Presidente da Mesa Diretora

INDICAÇÃO N º 083/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação de Lei do Executivo regulamentadora das ciclovias e ciclofaixas da cidade, vedando ou limitando o uso de bicicletas elétricas e motorizadas, com foco na segurança no trânsito, com instalação de placas e faixas informativas.

JUSTIFICATIVA

O aumento do uso de bicicletas elétricas e motorizadas no município de Rio das Ostras tem trazido à tona desafios relacionados à segurança viária, especialmente no que diz respeito à circulação em ciclovias e ciclofaixas. Embora esses veículos sejam uma alternativa sustentável e eficiente para a mobilidade urbana, sua regulamentação se faz necessária para garantir a harmonia no trânsito e a proteção de ciclistas, pedestres e demais usuários das vias públicas.

A proposta de criação de uma Lei do Executivo que regulamente o uso de ciclovias e ciclofaixas na cidade, vedando ou limitando a circulação de bicicletas elétricas e motorizadas nesses espaços, busca estabelecer regras claras para o trânsito desses veículos e reduzir os riscos de acidentes. A ausência de uma normatização específica pode gerar conflitos e expor ciclistas convencionais a situações perigosas, uma vez que bicicletas elétricas e motorizadas atingem velocidades significativamente superiores e possuem características distintas dos modelos tradicionais.

Rio das Ostras/ RJ, 07 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS Vereador-Autor

INDICAÇÃO N º 084/2026